



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 13 de abril de 2016

Edição nº 1.477

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014 CONVOCAÇÃO Nº 47

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

CONVOCA

as seguintes aprovadas no Concurso Público nº 01/2014:

PARA O CARGO DE AUXILIAR EM CONSULTÓRIO DENTÁRIO I:

KARIN CRISTINA HORN PROCHNAU

PARA O CARGO DE ODONTÓLOGO I:

ANA PAULA REDANTE

As aprovadas ora convocadas deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **13 a 19 de abril de 2016**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
- Documentos pessoais.

II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento das convocadas no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2016.

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o decreto nº 634 de 12 de junho de 2015, que cria a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN. Torna publico que na data de 26 de Abril de 2016, às 20 horas, nas dependências do Auditório Acary de Oliveira, anexo a Prefeitura Municipal, situado a Rua Raimundo Leonardi, 1586, será apresentado a comunidade para apreciação e aprovação o PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE TOLEDO PR.

12 de Abril de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, PR, convida a população em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA que acontecerá na data de 26 de Abril de 2016, às 20 horas, nas dependências do Auditório Acary de Oliveira, anexo a Prefeitura Municipal, situado a Rua Raimundo Leonardi, 1586, será apresentado a comunidade para apreciação e aprovação o PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE TOLEDO PR.

Contamos a participação de todos.

12 de Abril de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 13 de abril de 2016

Edição nº 1.477

Página 2

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Dentre as prerrogativas constitucionais¹ da Câmara de Vereadores, está a fixação dos subsídios para prefeito, vice-prefeito e secretários municipais.

A Lei Orgânica do Município de Toledo, quando fixa as atribuições da Câmara Municipal em seu artigo 17, define no inciso XIV que é de sua competência fixar, por lei, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos secretários e sua forma de reajuste.

Já o Regimento Interno desta Casa fixa o procedimento, formas e prazos a serem observadas em dito projeto. Estatui o art. 251:

Art. 251 - A Câmara fixará:

a) por lei, o subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários e sua forma de reajuste;

b) por resolução, em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios e limites previstos na Constituição Federal, o subsídio dos vereadores e sua forma de reajuste.

§ 1º - À Mesa incumbe elaborar os projetos sobre a matéria a que se referem os incisos do caput deste artigo, até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à realização das eleições para prefeito e vereadores.

§ 2º - Os projetos de que trata o parágrafo anterior serão publicados na rede mundial de computadores e os vereadores terão o prazo de até 14 (quatorze) dias, após sua distribuição, para apresentação de emendas junto à Comissão.

Nesta medida, é de competência da Mesa a iniciativa deste projeto de lei, conforme assevera o § 1º acima citado.

Ressalta-se que o subsídio dos referidos agentes deve observar necessariamente os patamares definidos no inc. XI do art. 37 da CF/88, ao impor que o subsídio não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem assim, ao limite do § 4º do art. 39, também da CF/88, ao fixar que os agentes políticos remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

¹ Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...) V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 13 de abril de 2016

Edição nº 1.477

Página 3



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Mantendo o já tratado na legislação anterior, o respeito as formalidades constitucionais, às disposições da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa, assim como, as recentes recomendações e ditames do Tribunal de Contas do Estado, restando satisfeitos. De se notar:

- I - a forma de sua fixação, mediante norma específica;
- II - o princípio da anterioridade (CF/88, art. 29, inc. V);
- III - a desvinculação de qualquer referencial, sendo fixado em padrão monetário;
- IV - a observância do prazo de fixação dado pela Lei Orgânica do Município, para apresentação, sendo prévio à realização do pleito eleitoral;
- V - a alteração anual, a título de recomposição, do subsídio vinculada a um parâmetro, apurado por índice oficial acumulado das perdas mensais do valor aquisitivo no exercício anterior;
- VI - a determinação da fixação do subsídio em parcela única (CF/88, art. 39, § 4º);
- VII - a observância dos limites para a definição do valor (CF/88, art. 37, inc. IX);
- VIII - a primeira recomposição do valor após decorrido um ano do mandato;

A recomposição das perdas será preferencialmente no mês de março, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no exercício anterior, de 1º de fevereiro a 31 de janeiro.

Considerando-se que de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016 o índice da inflação foi de 11,31%, esta é a percentagem que se está aplicando sobre o subsídio em vigor do prefeito, vice-prefeito e secretários.

Revoga-se a Lei "R" nº 15, de 22 de março de 2016, que altera o valor do subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, a partir de 1º de março de 2016, ante Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2016, proposto pela Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público de Toledo, na data de 28 de março de 2016.

Aguardamos a manifestação do Plenário da Casa, a fim de que possamos encaminhar esta proposição, em autógrafo, concluída sua tramitação regimental, à sanção do Prefeito Municipal.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2016.


ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 13 de abril de 2016


Edição nº 1.477

Página 4





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná


WALMOR LODI
Primeiro Vice-Presidente


VAGNER DELABIO
Primeiro-Secretário


LUIZ JOHANN
Segundo Vice-Secretário


MARCOS ZANETTI
Segundo-Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADEMAR DORFSCHMIDT
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

Cont. Projeto de Lei nº 49, de 2016



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 13 de abril de 2016

Edição nº 1.477

Página 5



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 2016

Altera o valor do subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, a partir de 1º de março de 2016.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o valor do subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, a partir de 1º de março de 2016.

Art. 2º - O subsídio mensal do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais do Município de Toledo, a partir de 1º de março de 2016, passa a ter, vedado qualquer acréscimo pecuniário, o seguinte valor:

I - prefeito municipal: R\$ 25.103,74 (vinte e cinco mil, cento e três reais e setenta e quatro centavos);

II - vice-prefeito: R\$ 12.551,87 (doze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos);

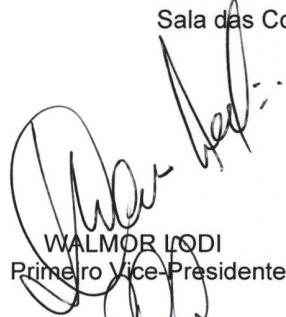
III - secretários municipais: R\$ 10.669,08 (dez mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oito centavos).


Art. 3º - A recomposição do valor do subsídio de que trata o art. 2º dar-se-á anualmente, preferencialmente no mês de março, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no exercício anterior, de 1º de fevereiro a 31 de janeiro.

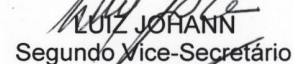
Art. 4º - Fica revogada a Lei "R" nº 15, de 22 de março de 2016.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Sala das Comissões, 11 de abril de 2016.


WALMOR IRODI
Primeiro Vice-Presidente


ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal


LUIZ JOHANN
Segundo Vice-Secretário


VAGNER DELABIO
Primeiro-Secretário


MARCOS ZANETTI
Segundo-Secretário



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 13 de abril de 2016

Edição nº 1.477

Página 6



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Por ocasião da fixação do subsídio dos vereadores no ano de 2012, (Resolução nº 7, de 14.05.2012), foi estabelecida a forma de recomposição das perdas, sendo preferencialmente no mês de março de cada ano, tomando-se como referencial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) "acumulado no exercício anterior".

Considerando-se que de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016 o índice da inflação foi de 11,31%, a percentagem que se está aplicando sobre o subsídio dos vereadores será de 11%.

Revoga-se a Resolução nº 12, de 22 de março de 2016, que Dispõe sobre a recomposição do valor do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Toledo, ante as recentes recomendações e ditames do Tribunal de Contas do Estado, e Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2016, proposto pela Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público de Toledo, na data de 28 de março de 2016.

Aguardamos a manifestação do Plenário da Casa, a fim de que possamos encaminhar esta proposição, em autógrafo, concluída sua tramitação regimental, à sanção do Prefeito Municipal.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2016.

WALMOR LODI
Primeiro-Vice-Presidente

VAGNER DELABIO
Primeiro-Secretário

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

LUÍZ JOHANN
Segundo-Vice-Presidente

MARCOS ZANETTI
Segundo-Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADEMAR DORFSCHMIDT
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 13 de abril de 2016

Edição nº 1.477

Página 7



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 2016

Dispõe sobre a recomposição do valor do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a recomposição do valor do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - Fica recomposto o subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Toledo, a partir de 1º de março de 2016, na percentagem de 11% (onze por cento), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016, passando para R\$ 12.661,12 (doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e doze centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Legislativo municipal.

Art. 4º - Fica revogada a Resolução nº 12, de 22 de março de 2016.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2016.


WALMOR LODI
Primeiro-Vice-Presidente


ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal


LUIZ JOHANN
Segundo-Vice-Presidente


VAGNER DELABIO
Primeiro-Secretário


MARCOS ZANETTI
Segundo-Secretário



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 13 de abril de 2016

Edição nº 1.477

Página 8

PORTARIA Nº 76, de 12 de abril de 2016

Designa vereadores para participarem de evento em Curitiba-PR e concede adiantamento.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Vereador Marcos Zanetti e a Vereadora Sueli Guerra para participarem de Audiência Pública "em defesa da saúde e a liberação da Fosfoetanolamina", no dia 13 de abril de 2016, em Curitiba – PR, com saída no final do dia 12 e retorno logo após o

evento.

Art. 2º - Para conduzir o veículo da Câmara Municipal, placa AXS-3321 fica designada a Vereadora Sueli Guerra, a quem será concedido adiantamento no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para cobertura de despesas com combustível, o qual deverá prestar contas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 12 de abril de 2016.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

O Presidente da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 195, de 10 de dezembro de 2015, da Câmara Municipal de Toledo, torna públicas as alterações de datas das Audiências Públicas que instruem o processo de apreciação dos Projetos que tratam sobre o Plano Diretor:

Lei Complementar nº 1, de 2015, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Toledo;

Lei nº 216, de 2015, que dispõe sobre o Novo Sistema Viário Urbano do Município de Toledo;

Lei nº 217, de 2015, que define os perímetros das zonas urbanas e de expansão urbana do Município de Toledo;

Lei nº 218, de 2015, que dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Toledo.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO PLANO DIRETOR			
Data	Horário	Local	Proposta a ser discutida
19/04/2016	19h	Novo Sarandi	Proposta sobre o Distrito de Novo Sarandi
25/04/2016	19h	Dois Irmãos	Proposta sobre o Distrito de Dois Irmãos
A definir	A definir	Dez de Maio	Proposta sobre o Distrito de Dez de Maio
A definir	A definir	S. Luiz do Oeste	Proposta sobre o Distrito de São Luiz do Oeste
A definir	A definir	Câmara	Apresentação dos relatórios à Vereadora Sueli Guerra
A definir	A definir	Câmara	Vereadora Sueli Guerra apresentará o Relatório Final

Assim sendo, ficam as datas 19 e 25 de abril já definidas e as demais Audiências a definir, conforme previsto na tabela.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 12 de abril de 2016.


ADRIANO REMONTI
Presidente da Comissão Especial



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 13 de abril de 2016

Edição nº 1.477

Página 9

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NÚMERO 001/2016

PROPONENTE: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A ✓
ENDEREÇO: Avenida Anita Garibaldi, 861 – Órfãs
CIDADE: PONTA GROSSA **ESTADO:** PARANÁ

OBJETO: Estimativo de fornecimento de passagens de ônibus convencional de ida e volta de Toledo a Curitiba-PR, aos usuários da CAST, encaminhados para tratamento de saúde, por um período de 12 (doze) meses. ✓

VALOR MÁXIMO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo estimado de até **RS 30.000,00 (trinta mil reais), para o período de 12 (doze) meses**, conforme a necessidade de utilização das passagens no período. ✓

PAGAMENTO: A contratante pagará à contratada conforme as requisições emitidas pela CAST, mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente, de acordo com a utilização das passagens, através de depósito em conta corrente da empresa.

LOCAL DE ENTREGA: As passagens deverão ser entregues na Superintendência da CAST, Toledo/Pr. ✓

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo será de 12 (doze) meses, a contar do dia 28 de março de 2016, após a assinatura do contrato. ✓

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo será de 13 (treze) meses a contar da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- 01.001.11.331.0054.2004.3.3.90.39.99.99 Conta 00170 Fonte 00076;

JUSTIFICATIVA: ✓

A empresa **EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A**, é a única a deter o direito de exploração da linha de ônibus convencional Toledo/Curitiba e a Cast necessitar encaminhar seu beneficiários para tratamento de saúde fora do domicílio.

O valor da passagem a ser cobrado será o estabelecido pelo órgão público estadual e não pela empresa.

A inexigibilidade se justifica, uma vez que, conforme documento comprobatório do DER em anexo a empresa *Expresso Princesa dos Campos* é a detentora dos direitos de exploração das linhas em anexo.

AMPARO LEGAL:

Artigo 25, *caput* d a Lei 8.666/93, que diz: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. ✓



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 13 de abril de 2016

Edição nº 1.477

Página 10



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO


Por derradeiro, temos que de acordo com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a publicação poderá ser feita após a contratação, porquanto a publicação constitui condição de eficácia do ato de contratar.

Toledo, 18 de março de 2016.


ANGELA MARIA ZOLETTI
SUPERINTENDENTE DA CAST

PARECER JURÍDICO:

Em face do que consta e foi proposto neste processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016 e considerando a justificativa da **Sra. Superintendente da CAST**, nosso parecer é pelo reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação, de conformidade com o disposto no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, ressaltando que a questão da compatibilidade do preço e a razão da escolha do fornecedor, são assuntos que fogem ao controle desta Assessoria, sendo de responsabilidade da Secretaria solicitante.


ADALBERTO PRZYBYLSKICA
Assessoria Jurídica



DESPACHO FINAL:

Em vista das justificativas e fundamentações acima, ratifico o ato de inexigibilidade de licitação constante do processo nº 001/2016, em favor da empresa **EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A.**


ANGELA MARIA ZOLETTI
SUPERINTENDENTE DA CAST



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 13 de abril de 2016

Edição nº 1.477

Página 11

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO – CMAS

RESOLUÇÃO N.º 13, de 07 de ABRIL de 2016.

Delibera pelo Plano de Ação da Residência Inclusiva APAE referente aos recursos do FEAS, através do Programa Viver Sem Limites.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Tania Roseli dos Santos Midding, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 07 de abril de 2016**, às 08h30min, na Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação do Serviço de Acolhimento em Residência Inclusiva APAE, totalizando o valor de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) referente ao exercício de 2016 em complementaridade ao Piso de Alta complexidade – PAC II do Fundo Nacional de Assistência Social, através do Programa Viver Sem Limites, somados ao valor de contra partida do Município, com os seguintes percentuais:

- a) Recursos Humanos: 60% - R\$ 56.400 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais);
- b) Custeio: 37,55% - R\$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais);
- c) Investimento: 2,45% - R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 07 de abril de 2016.

Tania Roseli dos Santos Midding
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO – CMAS

RESOLUÇÃO N.º 14, de 07 de ABRIL de 2016.

Delibera pela aprovação do fluxo para análise dos Planos de Ação e Relatórios Descritivos.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Tania Roseli dos Santos Midding, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 07 de abril de 2016**, às 08h30min, na Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o fluxo para análise dos Planos de Ação e Relatórios Descritivos, para o ano de 2016, conforme anexo 01.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 07 de abril de 2016.

Tania Roseli dos Santos Midding
Presidente do CMAS

ANEXO 01

DA RESOLUÇÃO N.º 14, de 07 de ABRIL de 2016.

FLUXO DE ANÁLISE DOS PLANOS DE AÇÃO E RELATÓRIO DESCRITIVO:

1. A Secretaria Executiva dos Conselhos receberá as solicitações de inscrição e manutenção da inscrição no CMAS das entidades, organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e fará a conferência dos documentos em cumprimento ao disposto na Resolução nº 25, de 03 de outubro de 2012;

2. A partir disso, a Comissão Técnica fará a análise dos documentos e os apontamentos necessários e encaminhará para o Departamento de Vigilância Socioassistencial;

3. O Departamento de Vigilância Socioassistencial finalizará a análise técnica do Relatório Descritivo 2015 e Plano de Ação 2016 e solicitará a complementação de informações, correções e sugestões para as entidades e equipamentos.

4. Paralelamente aos trabalhos desenvolvidos pelo Departamento de Vigilância Socioassistencial, a Comissão de Fiscalização fará as visitas *in loco*.

5. A comissão de Fiscalização deverá apresentar no CMAS o parecer final da visita para deliberação das solicitações de inscrição e manutenção da inscrição, mesmo que o Departamento de Vigilância não tenha concluído o trabalho.

6. A resposta para versão final do Relatório Descritivo 2015 e Plano de Ação 2016 da entidade ou unidade governamental deverá ser entregue em 01 via que ficará no CMAS;

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

ERRATA REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 26/2016

Na publicação da errata veiculada no dia 12/04/2016.

Onde se lê:

Na publicação do aviso de licitação do dia 30/03/2016.

Onde se lê: "menor preço por lote".

Leia-se: "menor preço por item".

Leia-se:

Na publicação do aviso de licitação do dia 30/03/2016.

Onde se lê: "menor preço por item".

Leia-se: "menor preço por lote".



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 13 de abril de 2016

Edição nº 1.477

Página 12

No edital.

Onde se lê:

2	30136	Bomba submersa 6" horizontal trifásica 4HP 220V - em 16 CA vazão 28m³/h - shut-off 26 MCA com quadro de comando próprio para instalação da bomba.	2,00	UN	4.990,00	9.980,00
---	-------	---	------	----	----------	----------

Leia-se:

2	30136	Bomba submersa 6" horizontal trifásica 4HP 220V - em 16MCA vazão 40m³/h - shut-off 25MCA com quadro de comando próprio para instalação da bomba.	2,00	UN	9.980,00	19.960,00
---	-------	--	------	----	----------	-----------

Ficam suprimidos os itens 01, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19 do Lote 01.

A protocolização dos envelopes de proposta e documentação poderá ser feita até os vinte e oito dias de abril de 2016, até às 09:00 horas, no setor de protocolo da EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE TOLEDO-PR. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública aos vinte e oito dias de abril de 2016, às 09:10 horas, de acordo com a legislação vigente mencionada no preâmbulo deste Edital.

Poderão ser obtidas informações complementares no Departamento de Licitações e Contratos da EMDUR ou no site www.toledo.pr.gov.br. Fone: (45)3378-8043 – e-mail admlicita@emdur.com.br. Toledo, 12 de abril de 2016.

LIDIO MICHELS

Diretor Superintendente.

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de preço para aquisição de peças para a parte mecânica da frota da EMDUR, conforme especificações no edital de licitação. A protocolização dos envelopes de proposta e documentação poderá ser feita até **27/04/2016, até às 09h:00min**, na sede da EMDUR, sita na Avenida José João Muraro nº. 1.944, Jardim Porto Alegre, Toledo/PR. **Abertura: 27/04/2016 às 09h:10min** na sede da EMDUR. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado a partir do dia 12/04/2016, no Departamento de Licitações da EMDUR, onde poderão ser obtidas informações complementares, ou no site www.toledo.pr.gov.br Fone 45 3378-8000 – e-mail admlicita@emdur.com.br.

Toledo, 11 de Abril de 2016.

LIDIO MICHELS

DIRETOR SUPERINTENDENTE

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Alair Vanderlei Graeff

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.